

# **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES Nº 01/2017**

Critérios de Credenciamento,  
Recredenciamento e descredenciamento de  
Orientadores do Programa de Pós-Graduação  
em Transportes da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CPPGT, em reunião extraordinária realizada em 09/06/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes ao processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no Programa com vistas a atender aos requisitos de avaliação da CAPES,

**R E S O L V E:**

## **Capítulo I**

### **Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento**

**Art. 1º.** Somente será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) para credenciamento como orientador de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) o pesquisador que:

- a) atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no artigo 5º, no período que compreende os três anos anteriores e o ano corrente ao pedido de credenciamento e recredenciamento; e
- b) tiver concluída, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**Art. 2º.** Somente será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) para credenciamento como orientador de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) o pesquisador que:

- a) atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no artigo 5º, no período que compreende os três anos anteriores e o ano corrente ao pedido de credenciamento e

recredenciamento; desses pontos, 1 ponto deve ser obtido a partir de publicações em periódicos internacionais com *Journal Citation Reports* (JCR) e classificados entre os estratos A1 a B2 do Qualis na área de Engenharias I; e

b) tiver concluída, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de mestrado.

Parágrafo Único: Os atuais orientadores de doutorado do PPGT que não atingirem a pontuação estabelecida na alínea “a” não poderão iniciar novas orientações de doutorado.

**Art. 3º.** Os critérios previstos pelos artigos 1º e 2º são critérios mínimos exigidos para a solicitação e não um critério para credenciamento automático. O credenciamento será efetivado somente após aprovação pelo CPPGT de parecer favorável emitido por membro do programa indicado pela coordenação.

**Art. 4º.** O parecer do pedido de credenciamento e credenciamento previsto pelos artigos 1º e 2º deverá ser circunstanciado segundo os seguintes aspectos qualitativos da produção e formação do pesquisador, e levar em conta o perfil do programa:

- alinhamento com os interesses estratégicos do programa;
- relevância da formação;
- autonomia na pesquisa, colaborações científicas fora do programa, prevalência de publicações internacionais com JCR;
- potencial de disciplinas para ministrar;
- orientação prévia (tese, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou iniciação científica).

**Art. 5º.** A pontuação do pesquisador para o pedido de credenciamento e credenciamento levará em consideração publicações de artigos em periódicos classificados seguindo o Qualis mais recente da área de Engenharias I. Os periódicos não classificados na versão mais recente do Qualis de Engenharias I serão pontuados segundo o fator de impacto obtido a partir do JCR. A Tabela 1 apresenta a pontuação da produção segundo sua classificação:

**Tabela 1.** Pontuação dos periódicos segundo sua classificação no Qualis de Engenharias I e JCR.

	Pontuação							
	2	1,5	1	0,75	0,5	0,25	0,1	0,05
<b>Pertencente ao Qualis de Engenharias I</b>	A1	A2	B1	B2	B3	B4 ou B5	C	
<b>Não pertencente ao Qualis de Engenharias I</b>								
Pertencente ao Qualis de outras área da CAPES	-	-	A1 ou A2	-	B1	B2 ou B3	B4 ou B5	-
Pertencente ao SCIMAGO	Q1	Q2	Q3	-	Q4	-	-	-
Não Pertencente ao Qualis	-	-	-	JCR $\geq$ 1	JCR $<$ 1	-	-	Sem JCR
Anais de Congresso	-	-	-	-	-	-	Int.	Nac.

JCR: Fator de impacto a partir do *Journal Citation Reports*.

SCIMAGO: na área de transportes.

Int.: internacional.

Nac.: nacional.

**Art. 6º.** A pontuação atribuída para cada publicação que o docente solicitante tiver em conjunto com outro(s) docente(s) credenciado(s) no programa será obtida conforme a classificação e pontuação descrita no artigo 5º e dividida pelo número de autores credenciado(s) no programa. A divisão da pontuação pelo número de co-autores credenciado(s) no programa é aplicável, inclusive, no primeiro credenciamento.

**Art. 7º.** Respeitando-se os prazos de credenciamento estabelecidos pelo regimento geral da UnB, o credenciamento no PPGT de orientadores de Mestrado e Doutorado será mantido por até 5 anos, podendo ser renovado após esse período.

**Art. 8º.** O professor já credenciado como orientador de mestrado e/ou Doutorado do curso será automaticamente descredenciado se, transcorridos 3 anos após o último credenciamento e credenciamento não obtiver pelo menos 1 ponto segundo a pontuação relacionada na Tabela 1 do artigo 5º.

**Art. 9º.** Para efeito das avaliações previstas nos artigos 3º, 4º e 6º, o pesquisador deverá manter atualizadas as informações no seu currículo Lattes da plataforma do CNPq.

**Art. 10º.** Artigos aceitos podem ser considerados com a ciência de que não poderão ser contados duplamente nas avaliações previstas nos artigos 3º, 4º e 6º ou em um posterior pedido de credenciamento e credenciamento.

## **Capítulo II**

### **Do credenciamento para orientação específica**

**Art. 11º.** Os credenciamentos para orientação específica preveem os mesmos requisitos exigidos para o credenciamento de docentes do quadro do PPGT, salvo aqueles constantes do **Art. 4º**.

## **Capítulo III**

### **Do credenciamento para coorientação**

**Art. 12º.** A coorientação poderá ser realizada por um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGT, com competência no tema da dissertação ou tese, comprovada por publicações e experiência acadêmica. Compete ao coorientador contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na orientação do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

**Art. 13º.** Poderá apresentar pedido para coorientação o pesquisador que atingir pelo menos 2 pontos, segundo a pontuação relacionada no artigo 14º, no período que compreende os três anos anteriores e o ano corrente ao pedido de credenciamento e que tiver concluída, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso. Para coorientar doutorado, além dos 2 pontos, 1 ponto deve ser obtido a partir de publicações em periódicos internacionais com JCR e classificados entre os estratos A1 a B2 da área de competência do pesquisador, além de ter concluído, em qualquer tempo, pelo menos uma orientação de mestrado.

**Art. 14º.** A pontuação do pesquisador para o pedido de credenciamento como coorientador levará em consideração publicações de artigos em periódicos classificados seguindo o Qualis mais recente da área de competência do pesquisador. Os periódicos não classificados na versão mais recente do Qualis serão pontuados segundo o fator de impacto obtido a partir do JCR. A Tabela 2 apresenta a pontuação da produção segundo sua classificação:

**Tabela 2.** Pontuação dos periódicos segundo sua classificação no Qualis e JCR

	<b>Pontuação</b>							
	<b>2</b>	<b>1,5</b>	<b>1</b>	<b>0,75</b>	<b>0,5</b>	<b>0,25</b>	<b>0,1</b>	<b>0,05</b>
<b>Pertencente ao Qualis*</b>	A1	A2	B1	B2	B3	B4 ou B5	C	
<b>Pertencente ao SCIMAGO</b>	Q1	Q2	Q3	-	Q4	-	-	-
<b>Não Pertencente ao Qualis</b>	-	-	-	JCR ≥ 1	JCR < 1	-	-	Sem JCR
<b>Anais de Congresso</b>	-	-	-	-	-	-	Int.	Nac.

\* Qualis da área de competência do pesquisador.

JCR: Fator de impacto a partir do *Journal Citation Reports*.

SCIMAGO: na área de competência do pesquisador.

Int.: internacional.

Nac.: nacional.

**Art. 15º.** Casos especiais ou omissos não aplicáveis aos artigos anteriores serão analisados em caráter especial pelo CPPGT.

Brasília, 09 de junho de 2017.

Aprovado em 29.09.2017 pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP, em sua 956ª reunião ordinária.